



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0198/2021/GS/SEDUC**  
**DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI do art. 29 da Lei Estadual nº 8.496, de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e suas subsidiárias; e em conformidade com que estabelece a Lei Nº 8.595/2019 (Institui o SAESE) e a Lei Nº 8.597/2019 (Institui o Programa Alfabetizar Pra Valer), e, o Decreto nº 40.630/2020 que altera a Lei nº 8.597/2019; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o que preceituam os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública nacional em virtude da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Lei nº14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial os Pareceres nº 5/2020/CNE, 9/2020/CNE, 11/2020/CNE e 15/2020/CNE que orientam acerca das atividades escolares não presenciais, presenciais e assuntos correlatos, e a Resolução Normativa nº 2/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública nacional.

**CONSIDERANDO** o que determinam os Decretos Governamentais que tratam da retomada das atividades especiais previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Estadual nº 5.493, de dezembro de 2004, que institui os "Jogos da Primavera", como evento desportivo a ser realizado anualmente;

**CONSIDERANDO** os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino; especialmente as Resoluções Normativas 4/2020/CEE, 8/2020/CEE e 15/2020/CEE;

**CONSIDERANDO** as Resoluções Autorizativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, que aprovam os Planos, Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nas Portarias exaradas por esta Secretaria, em especial a nº 2235/2020/GS/SEDUC e 4025/2020/GS/SEDUC; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei N° 13.709/2018 e das demais normas vigentes aplicáveis, em razão do compartilhamento de dados pessoais nas aulas não presenciais (online), a SEDUC se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas que visam proteger os dados de acessos e tratá-los em atenção às disposições da LGPD, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual, no ano letivo de 2021, em caráter excepcional, face ao reconhecimento nacional do estado de calamidade pública.

**§ 1º** As instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino deverão seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2021, sem prejuízo da legislação vigente.

**§ 2º** O processo de matrícula é contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 2º** A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação – CEE, nos termos do que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 3º** As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão seguir o Projeto Pedagógico e a Matriz Curricular, em vigência, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.

**Art. 4º** O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes deve observar:

- I. Ingresso aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, incluindo os alunos da Educação Especial;
- II. Idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - EJAEF e para os Exames de Suplência;

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta normativa, já se encontrem comprovadamente matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 (trinta e um) de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 5º** Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento, não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, cabendo à SEDUC, em articulação com as Diretorias de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

**Art. 6º** No primeiro e no segundo anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Parágrafo único.** As instituições educacionais, por meio das ações do **Programa Alfabetizar pra Valer**, deverão garantir a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

**Art. 7º** As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer aos critérios de promoção e aceleração dos estudantes do Ensino Fundamental, conforme regulamentado na proposta do referido programa, aprovado por meio da Resolução nº 161/2019/CEE.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único.** Os documentos escolares dos alunos que participarem do Programa deverão ter a indicação, no campo de observação reservado à escola, da equivalência das fases às séries da oferta regular.

**Art. 8º** O atendimento no Ensino Médio e em modalidades equivalentes deve observar:

- I. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJAEM e para os Exames de Suplência;
- II. Composição das turmas de, no mínimo 30 (trinta) alunos e máximo de até 40 (quarenta) alunos;
- III. As especificidades para a garantia do pleno funcionamento da terceira fase experimental de flexibilização curricular nas escolas piloto do Programa de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio (ProNEM – Portaria nº 649/2019);

**Art. 9º** O ingresso do aluno nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á, conforme os seguintes procedimentos:

- I. O estudante que não puder comprovar escolarização anterior, a instituição educacional deverá realizar avaliação, que defina o grau de desenvolvimento do aluno e permita sua matrícula na etapa adequada, devendo expressar esse procedimento em seu regimento e proposta pedagógica;
- II. Mediante comprovação de estudos anteriores necessários à etapa pretendida.

**Parágrafo único:** A avaliação referida no inciso I deste artigo deverá ser efetuada de acordo com os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos na Resolução Normativa nº 003/2011/CEE de 26 de setembro de 2011, previstos no Regimento Escolar.

**Art. 10.** O quantitativo de alunos, por turma, nas instituições educacionais deverá considerar a metragem por aluno, prevista na Resolução Normativa nº 2/2014/CEE.

**§ 1º** Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos legais estabelecidos, a liberação para cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

**§ 2º** Durante o decurso do ano letivo, as instituições educacionais deverão analisar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade.

**§ 3º** Para a criação de novas turmas, a escola deverá observar se já atingiu o número máximo de alunos previsto, respeitando o que preconiza o Art. 60, da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE.

**Art. 11.** Todos os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contra turno, quando devidamente matriculados no ensino regular.

**§ 1º** Os alunos, público da Educação Especial, deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins;

**§ 2º** A matrícula de alunos, público da Educação Especial, deverá ser informada, imediatamente, pela instituição educacional aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual está circunscrita.

**Art. 12.** As matrículas não confirmadas ou em duplicidade deverão ser excluídas do sistema SIGA, até o dia 30 (trinta) de abril.

**Art. 13.** A escola deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, em especial que tratam da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30 (trinta) por cento (do percentual dos 25 por cento de ausência permitida em lei), conforme estabelecido na Lei nº 13.803, e notificar ao Conselho Tutelar do Município.

**Parágrafo único.** A equipe gestora deverá criar o alerta na Plataforma da Busca Ativa Escolar para os estudantes infrequentes, após três semanas, e esgotadas todas as tentativas de contato junto à família, a rede de proteção é acionada, atuando efetivamente para prevenir e mitigar o abandono escolar, respeitando as normas estabelecidas na Portaria nº 4.177/SEDUC, de 06 de novembro de 2020.

**Art. 14.** Os currículos das Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental e Médio devem garantir aprendizagens essenciais, respaldadas no Currículo de Sergipe, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem.

**Art. 15.** Os Estudos de Intensificação de Aprendizagem deverão ser ofertados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, observadas as respectivas especificidades, nos termos da Portaria nº 7046/2018/GS/SEED, sendo obrigatórios a todas as Instituições Educacionais, independentemente da forma de recuperação estabelecida no Regimento Escolar.

**§ 1º** Os Conselhos de Classe deverão acompanhar a aprendizagem dos estudantes, por meio do monitoramento dos Estudos de Intensificação da Aprendizagem, com reuniões ordinárias a cada bimestre, após o fechamento de cada unidade e ao término da recuperação final, perfazendo 5 (cinco) reuniões ordinárias, devidamente previstas no calendário escolar.

**Art. 16.** Alunos oriundos de instituições de ensino que não finalizaram as informações do ano letivo de 2020 terão assegurados o seu direito à matrícula de 2021, respeitando as normas que regulamentam o assunto em tela.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 17.** As escolas devem aplicar as avaliações diagnósticas, objetivando direcionar as ações para a priorização dos currículos dos Ensinos Fundamental e Médio que devem garantir aprendizagens essenciais, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais, definidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem, observando a Matriz Curricular e a contextualização e integração da BNCC ao Currículo de Sergipe.

**Parágrafo único.** Durante a aplicação das avaliações diagnósticas, as especificidades dos alunos público da Educação Especial devem ser consideradas.

**Art. 18.** Os gestores das instituições educacionais são responsáveis por garantir a participação dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE, o qual se efetiva de forma censitária e anual, por meio da aplicação de instrumentos avaliativos, na forma que se segue:

§ 1º Devem ser aplicados testes de proficiência em língua portuguesa e matemática a todos os alunos dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º Além da aplicação dos testes de proficiência, o SAESE deverá incluir, sempre que necessário, questionários contextuais destinados a alunos, professores, diretores e coordenadores pedagógicos das escolas, com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada unidade de ensino, a partir dos fatores diretamente influenciáveis na aprendizagem dos alunos.

§ 3º Os dados coletados pelo SAESE produzirão indicadores educacionais para formulação de políticas públicas de Educação no estado de Sergipe.

**Art. 19.** Os Escolares deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, as informações educacionais declaradas no sistema deverão utilizar a data de referência do Censo Escolar da Educação Básica 2021, a ser publicada em Portaria ministerial do MEC/INEP;

II - Na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

**Art. 20.** As instituições educacionais deverão registrar no Diário Eletrônico, o resultado das avaliações e frequência/participação dos alunos, ao longo do ano letivo, devendo inserir esses dados no SIGA em tempo hábil estabelecido nas normativas.

§ 1º O registro do resultado da avaliação no SIGA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar

§ 3º As instituições educacionais deverão manter o arquivo físico da documentação escolar.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 21.** O período dedicado ao planejamento escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo, distribuído da seguinte forma:

I- Durante o período de 3 (três) dias úteis, considerando o trabalho desenvolvido nos dois turnos;

II- Durante o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, quando ocorrer em um único turno.

**Parágrafo único.** Durante o período dedicado ao planejamento didático-pedagógico dos professores deve-se atentar para os Protocolos Sanitários e de Biossegurança.

**Art. 22.** Enquanto durar o estado de calamidade pública, as instituições públicas estaduais, para o ano letivo de 2021, ofertarão atividades escolares presenciais e não presenciais, respeitando as determinações dos decretos governamentais, protocolos sanitários dos órgãos competentes e os guias de orientações emanados por esta Secretaria.

§ 1º As escolas devem articular com as famílias o retorno das atividades presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados.

§ 2º Organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitem rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

§ 3º Organizar os horários de intervalos e saídas dos alunos, evitando aglomerações.

**Art. 23.** Nas primeiras semanas do ano letivo de 2021, as Instituições Educacionais devem organizar tempo e espaços adequados para realizar o acolhimento no início do ano letivo, favorecendo a integração de estudantes, professores, gestores, pais e funcionários.

**Art. 24.** O Calendário Escolar das instituições educacionais de Ensino Médio deverá conter as atividades realizadas pelo Programa Pré-Universitário, sob forma de revisões e simulados, distribuídas, conforme proposta desta Portaria, inclusive como atividade de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As atividades de preparação para o ENEM serão consideradas de efetivo trabalho escolar, desde que programadas pela instituição educacional e inseridas no Planejamento anual.

§ 2º O Simulado – SIMULAENEM, acontecerá em dois sábados, consecutivos, nos moldes do ENEM, conforme liberação de realização de atividades presenciais, em razão da Covid-19, cabendo à instituição educacional definir uma das opções sugeridas nesta Portaria, observada a realidade de cada Município:

1. Primeira opção: dias 9 e 16 de outubro de 2021; e
2. Segunda opção: dias 23 e 30 de outubro de 2021.

§ 3º A organização do Simulado seguirá a mesma sequência do ENEM, no que se refere à aplicação das provas, sendo, no primeiro dia: Redação, Ciências Humanas e suas



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

tecnologias e Linguagens, Códigos e suas tecnologias; e no segundo dia: Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

**§ 4º** A Revisão Final do ENEM acontecerá nas respectivas semanas que antecedem o Exame, podendo ser de forma presencial, ou não, conforme possibilidades decorrentes da Covid-19.

**Art. 25.** Será admitida jornada escolar diferenciada, na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando a sua peculiaridade e observando a Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

**Art. 26.** As Guias de Transferência e Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA.

**§1º** Os Diplomas dos concludentes da Educação Profissional do curso FIC serão emitidos pelo Sistema de Certificados;

**§2º** À exceção do que está descrito no *caput*, a emissão manual dos documentos escolares elencados somente será permitida, quando se fizer necessária, condicionada à análise prévia e autorização do DIES/SEDUC.

**Art. 27.** Em caráter excepcional, as instituições educacionais poderão, no ano letivo de 2021, emitir nos instrumentais escolares dos educandos a terminalidade/aprovação/classificação progressiva do ano/série ou outra forma prevista na legislação vigente no ensino fundamental ou no ensino médio e suas modalidades.

**Art. 28.** As Guias de Transferência e Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, referentes ao ano letivo de 2020, deverão conter todas as informações elencadas na Resolução Normativa nº 15/2020/CEE.

**Art. 29.** As Instituições de Ensino deverão cadastrar no SIGA todos os seus professores, bem como suas respectivas cargas-horárias, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, atualizando sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o *caput* será considerado para a concessão das gratificações relativas ao magistério que tenham como condicionante o exercício da função docente, tanto em sala de aula, como nas demais atividades realizadas em âmbito escolar.

**Art. 30.** Os Jogos da Primavera poderão ser realizados, no período de 24 de abril a 01 de setembro, do ano letivo de 2021, a serem divididos em etapas.

**§ 1º** Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições Educacionais darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os alunos/atletas que se afastarem para competição.

**§ 2º** As Instituições Educacionais que intencionarem realizar jogos internos deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 31.** As Instituições Educacionais que forem desenvolver projetos inovadores **do Programa Espaços dos Saberes deverão seguir ao disposto na Portaria nº 6953/2018/GS/SEED**, sem prejuízo para os ditames previstos nos marcos regulatórios que tratam da inserção do Currículo de Sergipe e da BNCC nas instituições educacionais.

**Art. 32.** Será de responsabilidade da equipe gestora o cadastro no SIGA dos projetos pedagógicos desenvolvidos na escola ao longo do ano.

**Art. 33.** Passa a compor o Calendário Escolar das instituições educacionais, as oportunidades de participação dos professores e estudantes em competições e eventos científicos, formações, premiações, programas de apoio à formação cidadã, programas de intercâmbio e outros, contidas no “Calendário de Oportunidades” divulgado no site da SEDUC.

**Parágrafo único.** Considerando a possibilidade de alteração de datas e inclusão de novos eventos, o “Calendário de Oportunidades” estará em constante atualização pela SEDUC.

**Art. 34.** No ato da matrícula, a escola deverá verificar a situação de posse do livro didático pelo aluno, por meio do Sistema Gerenciador do Livro Didático – SGLD, efetuando o devido recolhimento.

**Art. 35.** A distribuição do livro didático deve ocorrer, preferencialmente, no ato da confirmação da matrícula ou no início das atividades letivas, conforme a disponibilidade do material na instituição educacional, já que o registro no Sistema Gerenciador do Livro Didático – SGLD, está diretamente vinculado à enturmação do estudante no SIGA.

**§ 1º** A distribuição do Livro Didático não está condicionada à totalidade dos componentes curriculares podendo ocorrer em datas/etapas distintas, conforme a disponibilidade.

**§ 2º** As ações de remanejamento entre escolas, deverão ocorrer simultaneamente à distribuição, de modo a identificar excesso ou carência de livro didático na Rede.

**Art. 36.** As ações de recolhimento e distribuição do Livro Didático passam a integrar o calendário escolar de cada unidade de ensino, observadas as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, associadas às regras do Sistema Gerenciador do Livro Didático – SGLD.

**Art. 37.** O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2021.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura